



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.025

**Dispõe sobre a autorização para  
Abertura de Crédito por excesso de  
arrecadação.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R\$660.390,00 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais), para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Justificativa</b>
02.008.002.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00.00.00.00	1.621	R\$120.400,00	Recurso destinado à aquisição de veículo minivan, 7 lugares, por indicação parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício – Resolução SES/MG 10205/2025
02.008.002.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00.00.00.00	1.621	R\$284.990,00	Recurso destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário (acessibilidade), por indicação parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício – Resolução SES/MG 10366/2025
02.008.002.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00.00.00.00	1.621	R\$255.000,00	Recurso destinado à aquisição de ambulância tipo A Furgão simples remoção por indicação parlamentar do Deputado Estadual Dr. Maurício – Resolução SES/MG 10198/2025



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

*Margot Navarro Graziani Pioli*

Prefeita Municipal